

Resolução nº 4 de 15/02/2016

“Estabelece critérios para distribuição e manutenção de bolsas de estudo institucionais (CAPES, CNEN, CNPq e FAPEMIG) no Programa de Pós-graduação do CDTN/CNEN”

O Colegiado do Programa de Pós-graduação do CDTN/CNEN (PPG-CDTN), no uso de suas atribuições regimentais, considerando a necessidade de estabelecer critérios sobre a distribuição de bolsas institucionais, resolve:

Art. 1º - A distribuição de bolsas institucionais do Programa de Pós-graduação do CDTN/CNEN é de competência do Colegiado do Programa.

Art. 2º - O Colegiado do Programa de Pós-graduação do CDTN/CNEN levará em consideração, para a distribuição das bolsas institucionais, a nota final obtida pelo candidato aprovado no processo de seleção ao Programa.

Parágrafo único. A aprovação e classificação dos candidatos no processo de seleção aos Cursos de Mestrado e Doutorado não implicará, necessariamente, na concessão de bolsas institucionais.

Art. 3º - As bolsas institucionais são destinadas aos alunos regulares do Programa de Pós-graduação do CDTN/CNEN, dos quais exigir-se-á:

1. Dedicção integral às atividades acadêmicas e de pesquisa do Programa de Pós-graduação do CDTN/CNEN;
2. Assiduidade mínima de 75% às atividades acadêmicas e de pesquisa do Programa de Pós-graduação do CDTN/CNEN;
3. Não acumular bolsa, nem ter vínculo empregatício de qualquer natureza ou quaisquer tipos de rendimentos pagos por instituição pública ou privada, bem como salário ou provento de nenhuma fonte;
4. Estar em dia com as Normas e Regulamento do Programa;
5. Desempenho acadêmico médio igual ou superior a conceito B.

Parágrafo único. Exceções aos critérios supracitados serão avaliadas pelo Colegiado, segundo resoluções específicas do Programa e regulamentações das agências de fomento concedentes das bolsas.

Art. 4º - As bolsas de MESTRADO e DOUTORADO a serem distribuídas terão vigência contada a partir da aprovação pelo Colegiado, com duração máxima limitada pelos prazos regimentares para a conclusão dos Cursos (24 meses para o MESTRADO e de 48 meses para o DOUTORADO).

Art. 5º - Alunos regularmente matriculados e ingressantes em anos anteriores poderão concorrer à bolsa institucional, através do processo de seleção ao Programa de Pós-graduação do CDTN/CNEN do ano corrente.

Art. 6º - A manutenção da bolsa será avaliada anualmente pelo Colegiado do Programa.

Art. 7º - Casos especiais ou omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPG-CDTN.